



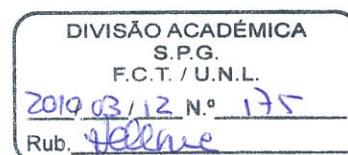
Conselho Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input type="checkbox"/>
Administrador	<input type="checkbox"/>
Sectores Departamentais	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Investigação	<input type="checkbox"/>
Serviços	<input type="checkbox"/>
AEFCT	<input type="checkbox"/>
email: geral@...	<input type="checkbox"/>
Outros : DA, DRH, DRF	<input checked="" type="checkbox"/>

**Despacho / Circular** | **Assunto: Interrupção Temporária de Estudos**  
**N.º 09 / 2010**

1. A Faculdade faculta aos estudantes inscritos em cursos conferentes dos graus de licenciado e de mestre a possibilidade de requererem *Interrupção Temporária de Estudos*, uma só vez, ao longo de todo o seu percurso académico na Instituição.
2. A *Interrupção Temporária de Estudos*, uma vez concedida, expressa-se pela reserva automática, por um ano lectivo, da vaga ocupada pelo estudante, sem que este figure inscrito, pelo que esse período não é sujeito ao pagamento de propinas nem contabilizado para efeitos de aplicação do Regime de Prescrições.

Findo o ano lectivo de *Interrupção Temporária de Estudos*, o estudante terá de renovar *online* a sua inscrição para o ano lectivo seguinte, sob pena de perder automaticamente a vaga e o vínculo à FCT.

3. Condições de atribuição
  - 1) A *Interrupção Temporária de Estudos* é concedida por um ano lectivo, mediante a apresentação do respectivo pedido formal até ao final de Dezembro de cada ano;
  - 2) Só pode ser concedida a estudantes que tenham um ano ou mais de inscrição na FCT, excluindo-se o ano de Ingresso ou de Reingresso na FCT, bem como o de ingresso noutra curso através do regime de Mudança de Curso;
  - 3) Nos cursos conducentes ao grau de mestre, a *Interrupção temporária de Estudos* é concedida apenas aos estudantes a quem faltem duas ou mais unidades curriculares, para além da Dissertação;
    - a. No caso dos 2<sup>os</sup> ciclos, a FCT reserva-se o direito de não renovar a abertura de todos os cursos, sem prejuízo de os manter em funcionamento para permitir que possam ser concluídos pelos estudantes que os frequentarem;
    - b. Os estudantes abrangidos pela situação descrita na alínea a) ficarão sujeitos à obrigação de nova candidatura online, para retoma dos estudos no ano lectivo em que o curso em questão volte eventualmente a funcionar;



c. No portal da FCT são publicitados anualmente os cursos com edição prevista para o ano lectivo seguinte, sendo da exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dessa informação.

4) A *Interrupção temporária de Estudos* não se aplica aos 3<sup>os</sup> ciclos.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 12 de Março de 2010.

O Director da FCT



Prof. Doutor Fernando Santana

FS / EC